



**MENSAGEM Nº 003/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**EXMO. SR.  
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 002/2023**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a entidades que especifica.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores, este Projeto de Lei tem por objetivo autorizar esta Municipalidade a firmar acordo com a FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP, com interveniência do CLUB ATHLETICO PARANAENSE - CAP, visando formalizar parcerias de interesse público e recíproco tendo como objetivo a instalação e funcionamento de uma Escola Furacão nas instalações desportivas da sede do Município.

O Município tem interesse na instalação de uma Escola de Futebol para oferecer lazer à população do Município e estimular a prática desportiva, como meio de integração social, socialização e transmissão de valores relevantes no seio da comunidade.

A FUNCAP é uma fundação que tem finalidade assistencial, educacional, moral, cultural e esportiva, destinada a promover a cultura do esporte, bem como o apoio as crianças, aos jovens e à família.

A CAP possui contrato de licença de uso de marca e cessão de direitos e concedeu à FUNCAP a licença de uso dos direito da marca Escola Furacao para a finalidade de execução das atividades da FUNCAP.

A FUNCAP e a CAP juntas reúnem todos os conhecimentos técnicos, pedagógicos e desportivos necessários para instalação e manutenção de um Escola Furacao.

A Escola Furacão terá como finalidade a prática desportiva, técnica (ensinamentos do princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acorc com o princípios previstos no Art. 217 da Constituição Federal e os dispositivos da Lei 9.615/98.

Para consecução do objeto parte integrante do Art. 1º desta Lei o Município de Rio Bonito do Iguaçu deverá disponibilizar profissionais sendo Professor de Educação Física com CREF, estagiários e secretária, observado o número de alunos, cujo professor será capacitado pela FUNCAP; Disponibilizar as instalações desportivas do Município; materiais esportivos necessários para funcionamento da Escola sendo 2 camisas, 2 calções e 1 agasalho, além de Kits Uniformes (meião, calção e camisa);

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 14 de fevereiro de 2023.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 002/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a entidades que especificam e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria (Convênio e/ou Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento e/ou Termo de Cooperação) com a FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 44.844.194/0001-87, com finalidade assistencial, educacional, moral, cultural e esportiva, destinada a promover a cultura do esporte, bem como o apoio as crianças, aos jovens e à família, com interveniência do CLUB ATHLETICO PARANAENSE - CAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 76.710.649/0001-68, visando formalizar parcerias de interesse público e recíproco tendo como objetivo a instalação e funcionamento de uma Escola Furacão nas instalações desportivas da sede do Município.

**Art. 2º** Para consecução do objeto parte integrante do Art. 1º desta Lei fica o Município de Rio Bonito do Iguaçu autorizado a:

I – Disponibilizar profissionais sendo Professor de Educação Física com CREF, estagiários e secretária, observado o número de alunos;

II – Disponibilizar as instalações desportivas do Município;

III – Disponibilizar materiais esportivos necessários para funcionamento da Escola sendo 2 camisas, 2 calções e 1 agasalho;

IV – Disponibilizar Kits Uniformes (meião, calção e camisa);

Parágrafo único – Os profissionais de Educação Física serão capacitados pela FUNCAP.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 14 de fevereiro de 2023.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal